



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Envio Atas - pag. 18.

LEI Nº 034/93

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO

JORNAL *Umás q Ostras*

na Data de *24 / 08 / 93*

na Página *006*

Marcia Lustosa Machado
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Convênio com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 6.229 de 17/07/75, do Decreto nº 94.657 de 20/07/87 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e do seu regulamento baixado pelo Decreto nº 3.149 de 28/04/80 e da Legislação Tributária pertinente, com o objetivo de estabelecer as bases para uma programação integrada entre o Município e o Estado, através da descentralização executiva das ações de Saúde, visando a melhoria do atendimento dos Serviços de Saúde no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - O Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, através da celebração de termo aditivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1993.

Cláudio Ribeiro
Cláudio Ribeiro
Prefeito